

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

*[Assinatura]*

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

EM PAUTA PARA O DIA  
29/03/78 às 13:25h.  
Em 02/03/78  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 188/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos dois (2) dias do mês de março do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro/RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por FED EMPREGADOS EM  
TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO RGS contra  
CAFÉ CENTRAL

*[Assinatura]*

**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

OBJETO: 15 dias relativos ao Dissídio  
-R\$ 100,00

Exmo. Sr.  
Dr. JUIZ PRESIDENTE da  
MMA. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de MONTENEGRO

F. C. J. de Montenegro  
Protocolo nº 188 / 78  
Em 02 / 03 / 78

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ES  
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Virózio José Inácio, 371 ,  
190 andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Presi-  
dente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V.  
Excia., propor ação reclusória contra (nome/ endereço) CAFÉ CENTRAL  
Sita à rua Ramiro Barcelos, 1 653.

da cidade de MONTENEGRO e para tanto, alega que:

1. no (s) ano (s) de 1975, 1976, 1977, a Reclamante  
instaurou processo de revisão de dissídio coletivo, tendo sido acordado  
do entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados  
dos pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato represen-  
tativo da dita categoria;

2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, on-  
do se obriga os empregados a recolherem aos cofres da Reclamante, in-  
portância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;

3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu  
(ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a  
(ram-na) em partes;

4. dá-se à presente o valor estimativo de R\$ 100,00  
ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (s) Re-  
clamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder  
(em) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá  
condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção  
monetária na forma da lei.

Protesta por todos os meios de prova em direito permiti-  
dos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira au-  
diência a (s) folha (s) de pagamento de seus empregados, relativo (s)  
aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de 1975, 1976, 1977 ,  
bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento  
(s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes  
do recolhimento de Contribuição Sindical.

Nestes Termos,

peço e espero deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978

FED. DOS EMP. EM TURISMO  
e HOSPITALIDADE DO R.G.S.

*Jornal do Sul*  
PRESIDENTE

*[Large handwritten scribble]*

COMITÊ DE CONCILIAÇÃO  
PRÉ-CENTRO  
28

DEPARTAMENTO  
DE  
RELAÇÕES  
PÚBLICAS  
E  
COMUNICAÇÃO

CERTIDÃO

... que foi divulgado o dia 29 de março de 1978 às 13:25  
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not a Federa.  
ção através do Sr. Luiz Armando Simões.  
Exp. not. à reda p/ OS. Justiça.

O emissor é verdadeiro e dou fé.

Momenegro, 02 de março de 1978

RECEBI  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**DR. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

*[Large handwritten scribble]*

(TRT-971/75)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 46% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do praxe.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajustamento cabível no caso.

À fl. 21 dos autos, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

#### P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 12 de abril de 1974, e a ser pago a partir de 12 de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egrégio Tribunal.

#### S E G U N D A

Os acordantes e ora requerentes convenionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

T E R C E I R A

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

Q U A R T A

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

Q U I N T A

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem íntegras para todos os efeitos legais.

S E X T A

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

---

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

5/13

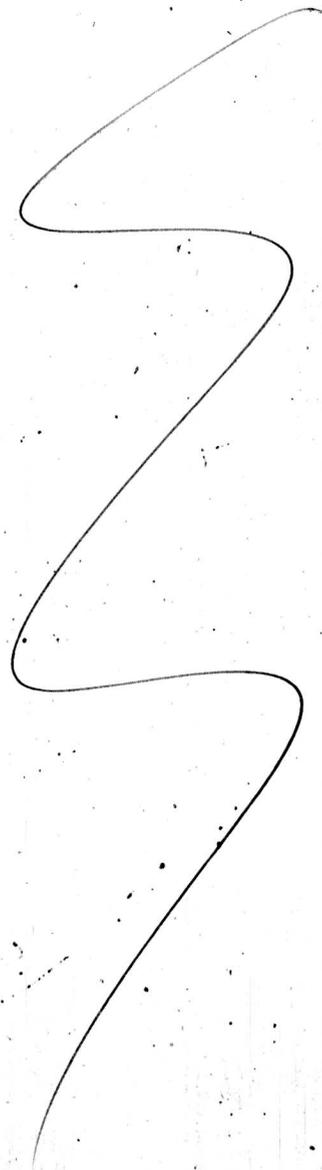
3  
3  
3

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch



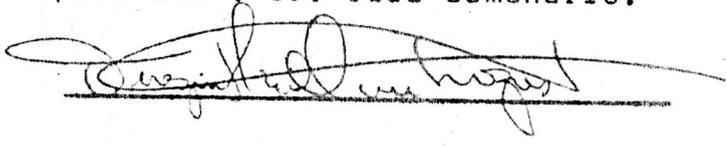
6/10

4  
J

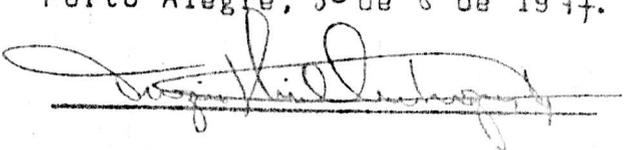
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 14 de 5 de 1975, em audiência pública, presidida pelo Exmº Sr. Juiz Semanário.

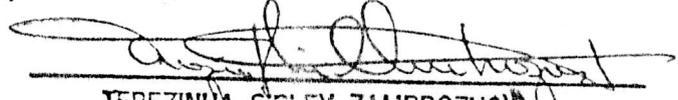


CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 0,88. Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.



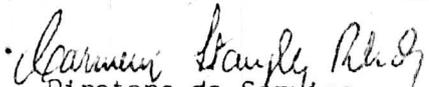
CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica J, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número JES TRT 971175, no qual são partes:

Fed. Confeg. Turismo e Hospitalidade de  
do R. B. Sul e Sul Fed. Turismo e  
Hop. do R. B. Sul e outros

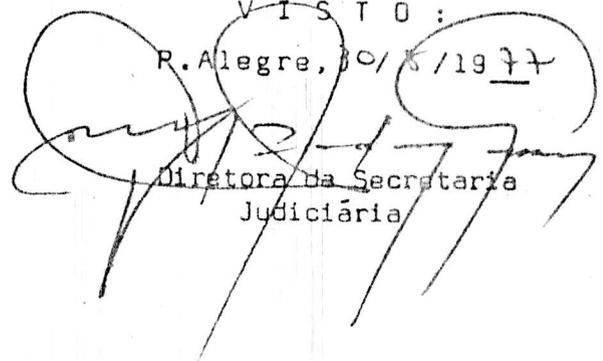


TEREZINHA SNEY ZAMBROZSKI  
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS  
P. ALEGRE, 30/8/1977

  
Diretora do Serviço  
de Acórdãos

VISTO:  
P. Alegre, 30/8/1977

  
Diretora da Secretaria  
Judiciária



SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das d<sub>2</sub>

mais disposições normativas do Projulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos. Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

---

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exere. da  
Presidência

---

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4  
aj

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 18,60.  
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

Franz Gambi

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica aj, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número

DES TRT 983/76, no qual são partes: Fed. Empreg. Recursos e Hospit. Ltda - de do Brasil e Fed. Nacional de Hotéis e Similares e outros. -

Franz Gambi

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS  
P. ALEGRE, 26/5/1976

Franz Gambi  
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 26/5/1976

W. J. J. J.  
Diretora da Secretaria Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, <sup>1/10/77</sup> ~~li~~ vemente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hotéis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajustamento salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com edição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acórdão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das demais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

---

PAJEU MACEDO SILVA - Presidente

---

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Relator

Ciente:

---

PROCURADOR DO TRABALHO

14/16

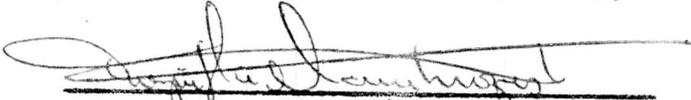
CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

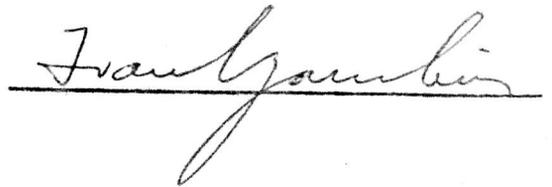
4/09

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

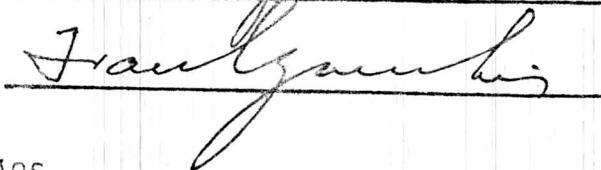
CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em 18 de 5 de 1977, em audiência pública, presidida pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 19,84.  
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

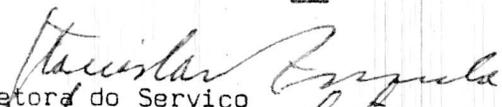
  
TEREZINHA SHIRLEY ZAMBROZUSKI  
Técnico Judiciário "A"



CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Az, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número 105 TRT 902/77, no qual são partes: Fed. Emp. Venisun e Hospitalidade de Rgsul e Fed. Venisun e Hospitalidade de Rgsul e autoss.

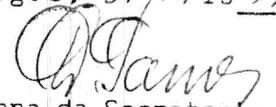


SERVIÇO DE ACÓRDÃOS  
P. ALEGRE 2814/1977

  
Diretora do Serviço de Acórdãos, rubricada

V I S T O :

P. Alegre 2814/1977

  
Diretora da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc, 188/78

SR. **CAFÉ CENTRAL - rua Ramiro Barcelos, 1653**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FED EMPREGADOS EM TURISMO HOSPITALIDADE DO ES-**  
**TADO DO RGS**

Reclamado **CAFÉ CENTRAL**

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro/RS** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643** ..... no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **março/78** ..... às **treze e vinte e cinco** (**13:25**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Trazer catão CCC ou CPF.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia fiel da inicial.**

Montenegro, 02 de março de 19 78

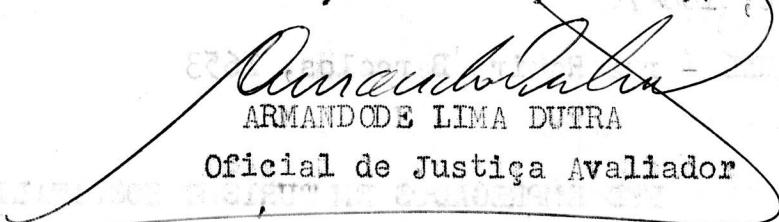
*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Esmerindo Fidelis de Souza*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº... 1653, sendo aí, notifiquei o Café Central, na pessoa de seu proprietário, ESMERINDO FIDÉLIS DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 20 de março de 1.978.

  
ARMANDODE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



16  
*[Assinatura]*

**PROCESSO N.º 188/78**

Aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e oito** às **treze e cinquenta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e CAFÉ CENTRAL, reclamada**, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias relativos ao **disídio coletivo**. Presente o reclamante representado pelo seu tesoureiro sr. João Antônio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano. Presente a reclamada representada pelo seu sócio **Esmerindo Fidelis de Souza**. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 136,40. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Assinatura]*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura]*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
João Antônio de Freitas

*[Assinatura]*  
Esmerindo Fidelis de Souza

*[Assinatura]*  
Dr.ª Clarice Mantelli Germano

*[Assinatura]*  
**Dra. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretária



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADA EM 7/9/1944

Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903  
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

C R E D E N C I A L

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar - nos na ação em que somos parte, sendo reclamada CAFÉ CENTRAL, si- ta à rua Ramiro Barcelos, 1 653, em MONTENEGRO.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1 978.

FED DOS EMP. EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE DO R. G. S.

*José Inácio*  
PRESIDENTE

18  
JK



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....188/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

• Aos .....29..... dias do mês de .....março..... do ano de mil, novecentos e .....setenta e oito....., nesta cidade de .....Montenegro....., às .....14:00..... horas, na Secretaria desta .....Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante .....FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL..... e o Reclamado .....CAFÉ CENTRAL.....

(Representação, quando houver)

acordo celebrado  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ .....1.500,00..... (~~XXXXXXX~~ Hum mil e quinhentos cruzeiros-.....)

relativa ao pagamento conforme acordo entre partes.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*J. Palacios*

.....  
Chefe de Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Trutas*

.....  
Reclamante

*Emerindo Fidelis de Souza*

.....  
Reclamado

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>91 372 748/001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.03.78</b>	<b>001/0318-2</b> 29-03-78 <b>BANCO DO BRASIL</b> 00360/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CAFÉ CENTRAL</b>				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Ramiro Barcelos</b>		07 NÚMERO <b>1641</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>		10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>	
12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>				
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO <b>1</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 188/78</b>
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS <b>136,40</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCS Montenegro</b>		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>188/78</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) <b>Fed. Empreg. Turismo e Hospitalid. RS</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMADO(A) <b>Café Central</b>		27 VALOR - CRS	28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>136,40</b>
GUIA Nº <b>108/78</b>		EXPEDIDA EM <b>29 / 3 / 78</b>	30 AUTENTICAÇÃO <b>136,40</b>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco do Brasil S. A.</b>				

**CONCLUSÃO.**

Nesta data, tendo sido todos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de abril de 1978

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miralhos*  
MÁRIO MIRALHOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

1978

00

1978

1978-03-29  
BANCO DO BRASIL  
00000 81481

29.03.78

BANCO DO BRASIL SA  
MONTEVIDEO (Ur.)  
3781 MAR 9 1978  
DINAMAR

DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CARTE GERAL  
Rafael Barcelos  
Centro

138,40

138,40

1 2 6 4 0 1 2

1978 03 29

1978

1978 03 29

1978

1978

108/78